

FLÁVIA PIOVESAN

## Acesso à Justiça

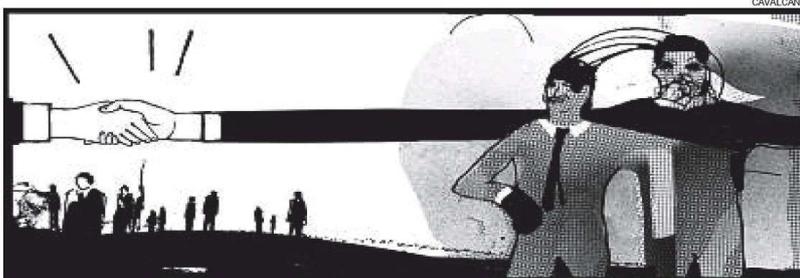
**E**m recente artigo, Tércio Sampaio Ferraz Jr. sustenta que passamos hoje da centralidade da lei para a da jurisdição (“Julgar não é gerenciar”, “Folha de S.Paulo”, 29/09/2014). Para o jurista, haveria uma crise do paradigma baseado no direito legislado e codificado, com a emergência do paradigma baseado na jurisprudência, no marco do constitucionalismo argumentativo e de princípios.

É neste contexto que a temática do Judiciário ganha cada vez maior relevância. Qual é o universo de litígios no Brasil? Quantos têm acesso à Justiça? Quem tem acesso? O que se litiga? Qual o alcance da resposta jurisdicional?

Segundo o IBGE, a população brasileira atingiu 202 milhões em 2014. Como revela o relatório do CNJ “Justiça em números 2014”, há 95 milhões de demandas pendentes no Judiciário. Isto corresponde à média de um litígio para cada dois habitantes.

Considerando o universo de processos, dados do IBGE apontam que apenas 30% dos indivíduos envolvidos em disputas procuram a Justiça. É acentuadamente maior a utilização do Judiciário nas regiões do país que apresentam índices mais altos de desenvolvimento humano. Para Maria Teresa Sadek: “A Região Sudeste apresenta um maior número de processos do que faria supor o tamanho de sua população: possui, em média, 64% de todos os processos entrados no país, enquanto a sua população corresponde a 43% do total de habitantes do país. Da mesma forma, a Região Sul abriga uma parcela de 15% da população brasileira e tem, em média, 20% dos processos entrados. Em contraste, a Região Nordeste, contribuindo com 29% da população brasileira, participa, em média, com somente 6% dos processos entrados; a Região Norte possui 7% da população e responde, em média, por somente 3% dos processos.” (“O Judiciário e a prestação da Justiça”, São Paulo, 2001). As regiões Sudeste e Sul concentrariam assim 84% dos processos, ao passo que as regiões Nordeste e Norte remanesceriam apenas com 9% dos processos.

Ainda no que se refere ao acesso à Justiça, estudo da Secretaria de Reforma do Judiciário demonstra que 51% das demandas envolvem Uni-



ão, estados e municípios; 38%, bancos; e 6%, empresas de telefonia — o que totalizaria 95% dos casos. No mesmo sentido, pesquisa do CNJ de 2012 revela que “o setor público federal e os bancos respondem por 76% dos processos”. Por sua vez, o número de defensores públicos no Brasil corresponde a uma média de 5.300, abrangendo apenas 44% das comarcas. A Constituição estabelece o dever do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população vulnerável, conferindo à Defensoria a missão de concretizar o direito a ter direitos aos mais carentes.

Com relação ao alcance da resposta jurisdicional, novamente as diversidades regionais oscilam profundamente. A título de exemplo, instigante pesquisa baseada no prazo médio (em dias) relativo às distintas fases do processo na esfera trabalhista nas 24 regiões judiciárias do país, revela que na 2ª Região (São Paulo) o tempo de execução na esfera trabalhista corresponde a 121 dias, enquanto que na 19ª Região (Alagoas), corresponde a 1.003 dias (Antônio Ernani Pedroso Calhao, “A prestação jurisdicional como paradigma da administração da Justiça”, 2009). As profundas oscilações de tempos processuais nas diferentes regiões comprometem a expressão de um Poder Judiciário nacional, em afronta ao direito à boa governança judicial, com transparência e responsividade.

Considerando este diagnóstico, destacam-se

sete desafios:

1) Ampliar e democratizar o acesso ao Judiciário sobretudo das populações mais vulneráveis (mediante o fortalecimento das Defensorias, além de outras medidas, como a advocacia pró-bono e os centros integrados de cidadania);

2) Reduzir a distância entre a população e o Judiciário (avanzando na Justiça itinerante e descentralizada);

3) Otimizar a litigância como uma estratégia jurídico-política de proteção de direitos;

4) Democratizar os órgãos do Judiciário e fortalecer o controle social quanto à composição de seus órgãos de cúpula;

5) Sistematizar dados estatísticos visando a aprimorar a prestação jurisdicional;

6) Assegurar a observância de *standards* jurisdicionais no âmbito federativo; e

7) Encorajar a aplicação dos instrumentos internacionais de proteção de direitos humanos na jurisprudência nacional.

Se no Estado Democrático de Direito é o Judiciário que, enquanto poder desarmado, tem a última palavra, faz-se imperativa a busca por uma Justiça mais acessível, independente, efetiva e democrática, que exerça sua jurisdição inspirada na proteção dos direitos humanos. ●

*Flávia Piovesan é professora de Direito da PUC/SP e procuradora do Estado de São Paulo*